



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

ERRATA

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ERRATA

EDITAL 05/2021 COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC) NA MODALIDADE “LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA”.

O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados – Pessoas Físicas - alterações no **EDITAL FEC 05/2021 COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA**.

Considerando a necessidade de padronização e de manutenção da coesão dos processos relativos aos Editais FEC 2021 e considerando a necessidade de correções de erros de digitação e de remissão verificados no documento publicado em 28 de maio de 2021, comunica que o EDITAL FEC 05/2021 COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA passa a ter a seguinte redação, nos itens que destaca:

ONDE SE LÊ:

3.1. Serão contempladas neste edital pessoas físicas, agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia, responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, que visem a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões do campo das culturas alimentares e gastronomia de Minas Gerais por meio da realização de eventos neste setor, nos termos do item 1.1 deste edital e do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

[...]

6.1.2. *Omissis*

b) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, sendo parte complementar de suas ações;

[...]

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na eliminação da proposta.

[...]

9.1.3.1. Além do nome do profissional, o local (município) de atuação deve estar destacado no texto.

9.1.3.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a planilha de equipe do projeto ou o formulário do currículo da equipe.

9.1.4. Formulário de capacitação: somente para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

9.1.5. Projetos que contemplem concursos/premiações/competições: deverá encaminhar, anexo ao projeto, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competições seja uma das atividades do projeto, mesmo que como contrapartida.

[...]

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.132/2017 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste edital.

[...]

11.1.3. *Omissis*

I. *Omissis*

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

[...]

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a desclassificação de projetos será de (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.

15.3. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

[...]

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste edital.

[...]

17.1.1. *Omissis*

VI – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência, número da conta, data de abertura).

[...]

18.1.1. A conta corrente específica deverá ser aberta em instituição financeira oficial e deverá ser isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento a ser celebrado.

[...]

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

LEIA-SE:

3.1. Serão contempladas neste edital pessoas físicas **maiores de 18 anos**, agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia, responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, que visem a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões do campo das culturas alimentares e gastronomia de Minas Gerais por meio da realização de eventos neste setor, nos termos do item 1.1 deste edital e do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

[...]

6.1.2. Omissis

b) **ter acesso gratuito e** estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, sendo parte complementar de suas ações;

[...]

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na **desclassificação** da proposta.

[...]

9.2.3.1. Além do nome do profissional, o local (município) de atuação deve estar destacado no texto.

9.2.3.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando **a sua intenção** em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a planilha de equipe do projeto ou o formulário do currículo da equipe.

9.2.4. Formulário de capacitação: somente para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

9.2.5. Projetos que contemplem concursos/premiações/competições: deverá encaminhar, anexo ao projeto, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competições seja uma das atividades do projeto, mesmo que como contrapartida.

[...]

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, **no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e no Decreto Estadual nº 47.729/2019**, e demais vedações presentes neste edital.

[...]

11.1.3. Omissis**I. Omissis**

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, **85**, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

[...]

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado **preliminar**, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a **interposição** de recursos relativos a desclassificação de projetos será de (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.

15.3. O prazo para a **interposição** de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

[...]

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item **13** deste edital.

[...]

17.1.1. *Omissis*

VII – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência, número da conta, data de abertura).

[...]

18.1.1. A conta corrente específica deverá ser aberta em instituição financeira oficial **de livre escolha do proponente**.

[...]

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento **da parcela única** dos recursos concedidos.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

Maurício Canguçu Pereira

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Superintendente**, em 01/06/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Subsecretário de Cultura**, em 01/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 01/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30294319** e o código CRC **019AE6FD**.

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1410.01.0001059/2021-44

SEI nº 30294319